



**LEI COMPLEMENTAR Nº 71, de 20 de abril de 2022.**

*“Altera o artigo 50 da Lei Complementar nº 12, de 24 de março de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal, plano de cargos, salários, carreira e avaliação de desempenho dos servidores da Prefeitura do Município de Monte Mor, e dá outras providências”.*

(Autoria: Poder Executivo)

**EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O caput do artigo 50 da Lei Complementar nº 12, de 24 de março de 2008 passa a vigor com as seguintes alterações:

*Art. 50. Será concedido vale-transporte ao servidor público municipal ativo da Administração Direta e Indireta cujo vencimento-padrão, acrescido apenas da progressão funcional e excluídas as demais verbas remuneratórias, não ultrapasse o valor correspondente a classe 5 do grupo operacional e até a classe 3 do grupo técnico/administrativo, desde que não se enquadre nas seguintes ocorrências.*

(...)

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, 20 de abril de 2022.**

**EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI**

*Prefeito Municipal*

*Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.*

**MÁRIO CEZAR FRANCO JÚNIOR**

*Procurador Geral do Município*